(Vide lei N. 1.200 A, a fls. 201.)

Lei nº 1.200, de 30 de novembro de 1.963.

Autoriza aquisição de energia elétrica.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir da Companhia Paulista de Força e Luz, energia elétrica para revenda, no exercício de 1964, podendo dispender, para êsse fim até a importância de $ 14.000.000,00

Art. 2º- A despêsa de que trata o art. 1º, correrá por verba própria incluida em orçamento para 1.964.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.964.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1.963.

João Carlos Ribeiro

Lracy M. Corre

Reg.ª e publicada n/ secretaria na mesma data.

No imp. do Sec. LMCorre

Lei nº 1.201, de 30 de novembro de 1.963.

(Vide lei N. 1.201 A, a fls. 201.)

Autoriza amortização de emprestimo

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar à Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, a quantia de $ 850.000,00 (oitocentos cincoenta mil cruzeiros)